

## **PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES – VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA**

Para o ano 2019, foi nomeado pela Direção Geral de Alimentação (DGAV), o Médico Veterinário Municipal Dr. José Manuel Afonso Chaves de Almeida, responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica na área do concelho de Tondela.

Os editais e respetivo calendário da campanha com os locais e datas de vacinação e identificação eletrónica, encontram-se afixados nos locais de costume das freguesias e no edifício dos paços do concelho.

- **A vacina da raiva é obrigatória** para todos os canídeos com mais de 03 meses de idade, independentemente da raça e da categoria;
- **A identificação eletrónica é obrigatória** para todos os canídeos nascidos a partir de 01 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias: - cães perigosos ou potencialmente perigosos; cães utilizados em ato venatório, cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares;
- Para que se proceda à identificação eletrónica do animal é necessária a apresentação **do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e número de contribuinte do seu detentor;**
- Após a administração da vacina e da identificação eletrónica pelo Médico Veterinário, **o detentor do animal deverá dirigir-se à Junta de Freguesia da sua área de residência** fazendo-se acompanhar do boletim sanitário do animal, para que se proceda ao devido registo e licenciamento.

# EDITAL

## PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Fernando Bernardo, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 6453/2019, de 3 de junho, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 135, de 17 de julho de 2019, determina para o ano de 2019 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para:
- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM a fim de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MVM deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou o atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
  - Cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
  - Cães utilizados em ato venatório;
  - Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 12º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

### 13º Contraordenações:

- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

14º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2019, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única)** – € 5,00 para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães ou gatos** – € 1,00.

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica (Taxa única, incluindo ficha de registo)** – € 13,00

15º As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

16º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 17 de julho de 2019

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Bernardo

ANEXO  
PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES  
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA  
CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de TONDELA, o Médico Veterinário **JOSÉ MANUEL AFONSO CHAVES DE ALMEIDA**  
**CONCENTRAÇÕES**

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
U. F. Tondela e Nandufe	Tondela	Canil Municipal	30	Agosto	15:00
	Castelões	Coelhoso	06	Setembro	15:30
	"	Rossio	06	"	16:30
	"	Falorca	06	"	17:00
	"	Múceres	06	"	17:30
	"	Cortiçada	06	"	18:30
U. F. S. João do Monte e Mosteirinho	Teixo	Local Habitual	07	"	09:00
	"	Corte	07	"	09:30
	"	Souto	07	"	10:00
	"	Daires	07	"	10:30
	"	Caseiro	07	"	11:00
	"	Belazeima	07	"	11:30
	"	S. João Monte	07	"	12:00
	"	Valeiroso	07	"	13:00
	"	Dornas	07	"	13:30
	"	Almofala	07	"	15:30
	"	Malhapão de Baixo	07	"	16:00
	"	Malhapão de Cima	07	"	16:30
Guardão	Pedrogão	Local Habitual	07	"	17:15
	Guardão	Casa do Povo	07	"	18:00
U. F. Caparrosa e Silvares	Caparrosa	Largo da Carreira	13	"	15:00
	"	Souto Bom	13	"	16:00
	"	Paranho	13	"	17:00
	"	Caparrosinha	13	"	18:00
U. F. Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Vilar de Besteiros	Parque desportivo	13	"	19:00
U. F. São Miguel do Outeiro e Sabugosa	Póvoa de Catarina	Local Habitual	14	"	08:00
	"	Fial	14	"	08:30
	"	S. Miguel Outeiro	14	"	09:30
Parada de Gonta	Parada de Gonta	Local Habitual	14	"	11:00
Lajeosa do Dão	S. Gemil	Local Habitual	14	"	14:00
	"	Corujeiro	14	"	15:00
	"	Penedo	14	"	16:00
	"	Lajeosa	14	"	16:45
Santiago de Besteiros	Lourosa	Local Habitual	20	"	15:00
	"	Portelada	20	"	15:30
	"	Muna	20	"	16:00
U. F. Caparrosa e Silvares	Silvares	Local Habitual	20	"	17:00
	"	Carvalho da Mulher	20	"	18:00
Guardão	Caseiro	Local Habitual	20	"	18:30
Dardavaz	Póvoa do Lobo	Local Habitual	21	"	08:30
	"	Alvarim	21	"	09:00
	"	Outeiro de Cima	21	"	10:15
	"	Outeiro de Baixo	21	"	10:45
	"	Póvoa da Sardinha	21	"	11:15

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Dardavaz	Várzea do Homem	Local Habitual	21	Setembro	11:45
"	Dardavaz	Junta de Freguesia	21	"	12:15
"	Garrucha	Local Habitual	21	"	13:00
Lobão da Beira	Lobão da Beira	Largo da Junta	21	"	15:00
U. F. Mouraz e Vila Nova da Rainha	V. Nova da Rainha	Local Habitual	05	Outubro	08:30
"	Gandara	Local Habitual	05	"	09:15
"	Adiça	Local Habitual	05	"	10:00
"	Couço	Local Habitual	05	"	10:45
"	Mouraz	Local Habitual	05	"	11:30
Tonda	Tonda	Local Habitual	05	"	12:00
"	Póvoa do Rodrigo Alves	Local Habitual	05	"	15:00
Ferreirós do Dão	Ferreirós	Local Habitual	05	"	16:00
U. F. Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Mosteiro de Fraguas	Sr. dos Aflitos	11	"	15:00
U. F. São Miguel do Outeiro e Sabugosa	Sabugosa	Local Habitual	11	"	15:45
Canas Sta Maria	Póvoa Arcediago	Local Habitual	11	"	16:45
"	Canas Sta Maria	Local Habitual	11	"	17:30
"	Santa Ovaia Cima	Local Habitual	11	"	18:15
"	Santa Ovaia Baixo	Local Habitual	11	"	18:45
"	Valverde	Local Habitual	11	"	19:30
U. F. Barreiro de Besteiros e Tourigo	Corveira	Local Habitual	12	"	08:30
"	Tojosa	Local Habitual	12	"	09:30
"	Barreiro	Local Habitual	12	"	10:45
"	Arnosa	Local Habitual	12	"	11:30
"	Borrallhal	Local Habitual	12	"	11:45
"	Vale	Local Habitual	12	"	12:15
"	Tourigo	Local Habitual	12	"	14:30
"	Pousadas	Local Habitual	12	"	15:30
Campo de Besteiros	Ribeira	Local Habitual	19	"	08:30
"	Campo de Besteiros	Local Habitual	19	"	09:30
U. F. Tondela e Nandufe	Nandufe	Local Habitual	19	"	11:30
Molelos	Molelos	Junta de Freguesia	19	"	14:30
"	Molelinhos	Local Habitual	19	"	16:30
"	Botulho	Local Habitual	19	"	17:30

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança das mesmas taxas das concentrações:

Todas as Primeiras Sextas-feiras de cada mês após a data do fim da campanha e até ao mês de MAIO de 2020, no Canil Municipal, às 15:00 horas.

Guarda , 24 de Julho de 2019

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

(Dr<sup>a</sup> Rosa Maria Albuquerque Rodrigues)